

36 ANÁLISE DA LEI N 14.192/2021 NO COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL SOB A LUZ DO CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA

(O resumo se refere à pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da UFJF)

Joana de Souza Machado¹ e

Taís Lima Vieira²

Palavras-chave: Violência política de gênero. Lei n. 14.192/2021. Constitucionalismo feminista.

RESUMO

A discussão sobre violência política contra mulheres está em voga internacional e nacionalmente nos últimos anos. Em 2021, foi promulgada a Lei n. 14.192 no Brasil, visando combater essa violência. A pesquisa busca contextualizar a desigualdade de gênero no Brasil desde a colonização e abordar a hermenêutica do constitucionalismo feminista. Também se analisarão os aspectos dessa lei sob essa perspectiva, os atores de sua criação e verificar-se-ão sua utilização e seus efeitos nas jurisprudências relativas à violência política de gênero. A pesquisa se justifica por se tratar de uma inovação legislativa, que carece de maior análise de suas peculiaridades e efetividade nos casos concretos.

As relações de poder possuem seu grau de controle sobre as determinações dispostas em texto legal. Hesse (1991) ressalta, contudo, que os ideais da constituição não se resumem a uma ciência do ser, utilizada para justificar as relações de poder. As constituições brasileiras expressam o momento socioeconômico e político de sua vigência. Destarte, a adaptação da Constituição de 1988 às mudanças de paradigmas é primordial para que conserve sua força

¹ Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/RJ. Professora Adjunta do Departamento de Direito Público Material e integrante do corpo permanente do Programa de Pós-graduação em Direito – Direito e Inovação – da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, s/n, Cidade Universitária, 36013-020, Juiz de Fora, MG, Brasil. Endereço eletrônico: joana.machado@ufjf.br

² Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Especialista em Direito Processual e Processual Civil pelo Centro Universitário Estácio de Sá/MG. Especialista em Relações de Gênero e Sexualidades pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, s/n, Cidade Universitária, 36013-020, Juiz de Fora, MG, Brasil. Endereço eletrônico: taislimav@gmail.com

normativa e não se torne “letra morta” (Hesse, 2009, p. 14).

Apesar de a Constituição determinar a igualdade entre os gêneros em direitos e obrigações, na prática, a desigualdade subsiste e ocorre explícita e implicitamente (Brasil, 1988). Bourdieu (1989) compreende a dominação masculina como uma violência simbólica, propagada na sociedade e entre as relações de poder, assim passa a ser apreendida pelos indivíduos e replicada. Atenta para as concepções que cada pessoa possui acerca das dicotomias sociais: feminino/masculino, alto/baixo, rico/pobre, entre outras e aponta que essas compreensões contêm preconceções, interesses repassados por poderes dominantes, que impedem a manifestação do pensamento livre de interferências.

Mostra-se crucial a aplicação de uma hermenêutica constitucional pluralista, defendendo um Estado Democrático de Direito para mulheres, com igualdade entre os gêneros em todos os aspectos (Häberle, 2002). Assim, desenvolve-se o constitucionalismo feminista, que propõe um Direito Constitucional de e para mulheres, com igualdade efetiva entre gêneros, resgatando historicamente mulheres que ajudaram a formar o Direito Constitucional e que foram esquecidas (Fachin, 2022).

Insta esclarecer a mudança que se estabelece ao aplicar a lógica do constitucionalismo feminista à interpretação do Direito Constitucional convencional e, conseqüentemente, à Lei n. 14.192/2021. A pluralidade do ser mulher é fator imperioso a ser pensado pelo Constitucionalismo feminista, por isso, é necessário interpretar o Princípio da Igualdade numa ótica solidária, sensível às vulnerabilidades das mulheres (Fachin, 2022). Nesse sentido, há que se analisar a Lei n. 14.192/2021 e verificar, na jurisprudência, se houve a sua aplicação, considerando o constitucionalismo feminista.

METODOLOGIA

A dissertação utilizar-se-á de pesquisa documental, a partir de consulta à Lei n. 14.192/2021 e outras legislações brasileiras pertinentes, e de pesquisa bibliográfica nos estudos de Pièrre Bourdieu e seu conceito de violência simbólica; Joan Scott para compreensão da percepção dos corpos nas relações entre indivíduos; Judith Butler para uma reflexão sobre a constituição do gênero e o feminismo e Melina Fachin para abordagem do Constitucionalismo feminista, entre outros autores.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 19 set. 2023.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**. A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

HESSE, Konrad. Conceito e peculiaridade da Constituição. Tradução: Inocêncio Mártires Coelho. *In*: HESSE, Konrad. **Temas Fundamentais do Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor: 1991.